PROJETO DE LEI Nº 18/18

Sugere ao chefe do Poder Executivo a instalação de uma Unidade de Primeiros Socorros com um (a) profissional (a) da área da saúde em todas as escolas e repartições municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Salvador a instalação de uma unidade de primeiros socorros com a presença efetiva de um (a) profissional na área da saúde devidamente qualificado em todas as escolas e Repartições Públicas Municipais.

Parágrafo único: As unidades de primeiros socorros instituído no Caput deste artigo terão como prestadores deste serviço, os funcionários especializados que serão vinculados e subordinados a secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 2º. As unidades de primeiros socorros referidas no artigo anterior prestarão os seguintes serviços:

l. O exame primário para a avaliação completa do estado da vítima e o exame secundário, que visa descobrir quais foram as lesões sofridas, quando a vítima se encontrar em condições estáveis;

II. Fornecimento de Medicamentos necessários para o atendimento de primeiros socorros;

III. Acompanhamento ao enfermo.

Art. 3º. Cada unidade de primeiros oferecerá no mínimo (01) leito e uma cadeira de rodas para facilitação da locomoção do enfermo.

Art. 4º. As unidades de primeiros socorros serão instituídas em todas as Escolas e Repartições Públicas municipais de Salvador.

Art. 5º. Os usuários do serviço instituído por esta Lei poderão ser encaminhados a outras unidades de saúde fora das Escolas e Repartições Públicas municipais, caso seja necessário atendimento especial ao enfermo.

Art. 6º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2018.

BECA

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa dar atendimento de exames primários e secundários aos alunos da rede pública municipal de ensino aos funcionários, servidores e qualquer pessoa que se encontre necessitando de primeiros socorros, os quais estejam nas escolas ou nas repartições públicas municipais na ocasião do sinistro, evitando assim que problemas mais graves ocorram pela ausência de atendimento imediato realizado por profissionais da área da saúde devidamente qualificados e habilitados.

Diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2018.

BECA